



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Processo Administrativo **0053390-37.2023.5.15.0000**

Relator: DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI

Segredo de Justiça

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/12/2023

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE NHANDEARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS
PA 0053390-37.2023.5.15.0000
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NHANDEARA

DESPACHO

Trata-se de manifestação conjunta do Município de Nhandeara e dos credores dos precatórios com vencimento no atual exercício, no qual solicitam a homologação do acordo para pagamento dos precatórios supracitados em 5 parcelas, início em 31/01/2026 e término em 31/05/2026, sendo 4 parcelas iguais e sucessivas e uma 5ª parcela que abrangerá os valores remanescentes acrescidos de juros (se houver) e a atualização monetária do período.

Faz-se oportuno esclarecer que eventuais parcelas superpreferenciais de exercícios futuros que se tornem exigíveis no período no qual o parcelamento supracitado esteja vigente deverão ser quitadas com precedência aos demais precatórios objeto do parcelamento.

Com efeito, considerando que hoje o valor da dívida constante no registro oficial do Sistema GPrec é de R\$ 1.036.261,07 (atualizada para 20/10/2025), valor este que abarca os precatórios com vencimento no exercício 2025 e as superpreferências já anotadas que se tornarão exigíveis no exercício 2026, **fixo as quatro primeiras parcelas em 210 mil reais cada. A décima e última parcela, a ser paga em maio de 2026, terá valor variável, o qual abrangerá não só o total remanescente, mas também o acréscimo decorrente de eventual aplicação de juros (se houver) e atualização monetária, a serem apurados e cobrados do ente devedor quando do vencimento do parcelamento, cabendo ao ente devedor solicitar à Secretaria de Precatórios deste Eg. Tribunal o valor atualizado dessa última parcela.**

Além disso, elucido que os depósitos deverão necessariamente ocorrer na conta judicial do Município de Nhandeara gerida por esta Presidência, n. 500.127.998.810, como de praxe, a quem competirá o repasse direto para o beneficiário do precatório.

Eventuais atrasos ou descumprimento quanto ao valor depositado ou à forma de depósito implicará sequestro imediato das rendas públicas do devedor, no valor necessário para a quitação integral de toda a dívida.

No mais, porque escorreito e de acordo com a Resolução nº 314 /2021, do CSJT, HOMOLOGO O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO proposto pelo Município de Nhandeara conjuntamente com os credores.

Ciência às partes.

Cumpra-se.

Campinas, 21 de outubro de 2025.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Gestora de Precatórios

